



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

*Revisado In totum  
através da  
Lei 021/97*

LEI Nº 014/97  
DATA: 16/04/97

SÚMULA: Autoriza a Desapropriação Amigável ou Judicial de dois lotes urbanos em Pinhão - PR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal a proceder a desapropriação amigável ou judicial dos Lotes, 1 e 2, da Quadra 07, do Loteamento "Vila Nova", matrículas 6.674 e 6.675 do 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, localizados à Rua XV de Novembro, esquina com Otacílio Ferreira da Silva, cada um com área de 585, 2m<sup>2</sup>, pertencente a Vilmar Antunes das Neves, conforme formal de partilha de separação judicial homologada na vara Cível da Comarca de Pinhão.

Art. 2º) A área desapropriada será destinada à construção de uma Creche-Padrão com recursos do Programa Paraná Urbano, referente a resíduo não utilizado no ano de 1996, com contrapartida de 20% de Recursos do Município, dentro das normas do referido Programa.

Art. 3º) O valor da referida desapropriação, feita através de negociação amigável com o proprietário, é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) pelos 02 (dois) lotes, sendo os recursos provenientes da Criação de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento em vigor:

Atividade 08411851.010 - *Construção de Creche, na Unidade Orçamentária Secretaria de Promoção Social.*  
Conta 1525 - 4210.00 - *Aquisição de Imóveis.*

Parágrafo Único - Para cobertura do recurso previsto no presente artigo, fica cancelado no orçamento em vigor, o mesmo valor na conta:

0810 - 312000 - *Material de Consumo*  
Atividade 08.47.1882-035 - *Atividades de Assistência ao Educando, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.*



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 4º) Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para efetivação da presente desapropriação, dentro de sua destinação específica.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 14 de  
Abril de 1997.

  
**DARCI BROLINI**  
Prefeito Municipal

